



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA Nº - CCJ  
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 84 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 84. ....  
.....  
III - o transporte aéreo internacional de passageiros.  
.....”

JUSTIFICAÇÃO

No atual sistema de tributação sobre o consumo brasileiro, **o transporte aéreo internacional de passageiros tem expressa não incidência e, portanto, é totalmente desonerado:** ticket, catering e combustível utilizado, na “ida” e na “volta”, não sofrem a incidência de ICMS e PIS/COFINS.

Contudo, de acordo com o Projeto de Lei Complementar - PLP 68/2024, apresentado pelo Ministério da Economia, **este serviço passará a ser tributado.**



A única economia relevante que tributa normalmente o transporte internacional, e que serviu de modelo para o Ministério da Economia, é a Índia, que cobra o GST com alíquota de **5% na econômica e 12% nas demais** [\[1\]](#).

A Índia é caso isolado no mundo. Os 25 maiores mercados do setor aéreo adotam a desoneração do transporte internacional, conforme quadro abaixo:

(Elaboração LCA Consultores)

Além da desoneração atual estar em acordo com a prática internacional, há diversas razões para não tributar o transporte aéreo internacional de passageiros, tais como:

# O mercado de voos internacionais no Brasil ainda tem muito potencial de crescimento;

# Segundo dados de 2023 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o mercado de voos internacionais representa apenas 18.8% do total [\[2\]](#);



# É interessante incentivar o livre trânsito entre nações, reforçando o conceito de liberdade de circulação e fomentando o intercâmbio cultural e científico entre suas populações;

# O transporte internacional também abastece o transporte doméstico e mercado de turismo como um todo;

# O encarecimento em 26,5% das passagens aéreas internacionais irá prejudicar o acesso a este serviço aos brasileiros das classes mais baixas;

# Este encarecimento pode impactar a demanda, fazendo com que o mercado brasileiro de voos internacionais **tenha retração**, conforme estudo elaborado pela LCA Consultores;

# Referido impacto na demanda pode resultar no cancelamento de algumas rotas e afastar o interesse de outras companhias se fixarem no Brasil;

Ente impacto nocivo também pode afastar o interesse de outras companhias internacionais investirem na exploração de rotas que tenham o Brasil como destino.



[1] Central Board of Indirect Taxes and Customs, Government of India, New Delhi, India. <https://cbic-gst.gov.in/gst-goods-services-rates.html>

[2] Dados ANAC: [https://www.gov.br/anac/pt-br/noticias/2024/BoletimANACConsumidor2023\\_v411.pdf](https://www.gov.br/anac/pt-br/noticias/2024/BoletimANACConsumidor2023_v411.pdf). Apenas 21,2 milhões de brasileiros viajaram em voos internacionais e 91,4 milhões viajaram em voos domésticos. Em comparação, os Indianos viajam mais para o exterior: 67 milhões viajaram em voos internacionais em 2020, com projeção de 70 milhões para 2024, conforme dados a AIRPORTS AUTHORITY OF INDIA: <https://www.aai.aero/>. (Vide também: [https://www.business-standard.com/finance/personal-finance/indian-airlines-poised-to-capture-50-of-country-s-international-travel-mkt-124050600435\\_1.html](https://www.business-standard.com/finance/personal-finance/indian-airlines-poised-to-capture-50-of-country-s-international-travel-mkt-124050600435_1.html)).

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Beto Martins**  
(PL - SC)

